



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 45, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIB. PROF. - CEAP/RS**

**DATA DA REUNIÃO: 30/07/2021.**

**LOCAL: VIDEOCONFERÊNCIA POR MEIO DO LINK [HTTPS://US02WEB.ZOOM.US/J/88933380990?](https://us02web.zoom.us/j/88933380990?pwd=RTR4A0I3M0ZLRGNMDXPBR3V1RGC5DZ09)  
PWD=RTR4A0I3M0ZLRGNMDXPBR3V1RGC5DZ09**

**Participantes:**

Coordenador Geólogo Adelir José Strieder  
Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Vinícius Leônidas Curcio  
Conselheiro Eng. Químico e Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Rebouças Dos Anjos  
Conselheiro Eng. de Plástico Luis Sidnei Barbosa Machado  
Conselheiro Eng. Civil Márcio Wrague Moura  
Conselheiro Eng. Mec. Flávio Thier  
Conselheiro Eng. Ftal. Guilherme Reisdorfer  
Conselheiro Eng. Agrônomo Paulo Rigatto  
Apoio Técnico Eng. Eletricista Maurício Librenz Da Rocha  
Apoio Administrativo Chefe do Naie Cristiane Oliveira de Castro  
Gerente da GCRI Eng. Ftal Miriam Souza

**1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**

CONCLUSÃO : Quórum foi verificado.

**2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S) nº 44**

**3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE**

**3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO**

3.1.1 REFERÊNCIA : Processo n. 2021.000006841-0

ASSUNTO : Eleições 2021 - Conselheiro Federal - Instituições de Ensino Superior

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : Cientes.

**3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO**

### 3.2.1 REFERÊNCIA : Of. Circular PRES-CAU/RS n. 010/2021

ASSUNTO : Proposição de GT para discussões sobre Ensino à Distância.

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : A CEAP deliberou por indicar os seguintes membros para compor o GT: Coordenador: Geólogo Adelir José Strieder Coord. Adjunto: Eng. Eletric. Vinícius Leônidas Curcio Demais membros: Eng. Mec. Flávio Thier Eng. Agr. Elisabete Gabrielli Eng. Civil Márcio Wrague Moura Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos Eng. Agrônomo Paulo Rigatto

### 3.2.2 REFERÊNCIA : Consulta da Prof. Profª Márcia Aparecida Smaniotto, Coordenadora do Curso de Agronomia do IFRS - Campus Sertão.

ASSUNTO : "Sou coordenadora do Curso de Agronomia do IFRS Campus Sertão e estou com uma dúvida. Com a pandemia, passou-se a ofertar as disciplinas através de ciclos e posteriormente via ensino remoto, muitos alunos anteciparam disciplinas. Alguns alunos finalizaram todas as disciplinas antes de fechar os 5 anos do Curso. O nosso PPC fala que o curso de Agronomia deve ser finalizado em 5 anos, mas perante o CREA, existe alguma determinação? Agradeço desde já Atenciosamente"

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : A resposta será elaborada pelo Coordenador da Comissão, conforme discutido em reunião, e encaminhada à consulente.

### 3.2.3 REFERÊNCIA : Consulta do Cons. Emílio Santos da CEEC - Novas DCNs

ASSUNTO : "Prezados, sou representante do Plenário do CREA/RS na Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura no CONFEA. O Plano de Trabalho da CCEEAGRI para o ano de 2021 solicita, no Item 2 que façamos um relato sobre "Análise Curricular sob a ótica das Novas Diretrizes Curriculares de Engenharia (DCNs) (Anexo da Portaria nº 43/2021 - 08/02/2021 - Deliberação CEEP 150/2021) (conforme Deliberação CEAP nº 211/2019)". Assim, solicito aos senhores informações sobre o registro de novos cursos, na modalidade Agrimensura, tais como: a) O CREA/RS já possui cursos que estão adaptados às novas DCN's da Engenharia, na Modalidade Agrimensura? b) Como a CEAP está trabalhando com a análise destes cursos? se existentes, qual a principal dificuldade da análise dos projetos pedagógicos? c) A CEAP tem sugestões de metodologias para análise destes cursos utilizando as novas DCN's? Podem me ajudar? Certo de sua atenção para este assunto, subscrevo-me. Att. Emilio Luis Silva dos Santos"

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : Resposta elaborada pelo Coordenador da Comissão, de acordo com o definido na reunião, e encaminhada ao Conselheiro Emílio em 05/08/2021.

## 4. COMUNICADOS

## 5. APRESENTAÇÃO DA PAUTA

## 6. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CEAP

## 7. RELATO DE PROCESSOS

### 7.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

#### 7.1.1 PROTOCOLO Nº: 2020021628

INTERESSADO : QI Escola de Educação Profissional – Canoas

RELATOR : Cons. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos

**CONCLUSÃO** : Deferir o Cadastro/Registro do Curso TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, da QI Faculdade e Escola Técnica Ltda, de Canoas - RS, tendo os egressos deste curso o título de nº 423-01-00, Técnico de Segurança do Trabalho, conforme anexo da Resolução 473/02 do Confea, e atribuições reconhecidas pelo Crea-RS conforme artigo 1º da PORTARIA N.º 3.275, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego. Os egressos do curso, para obterem registro neste Conselho, necessitarão ter registro prévio na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego através da anotação na sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou outro documento equivalente. O presente processo deverá ser encaminhado para apreciação do Plenário do Conselho e, após, as informações deverão ser encaminhadas ao Confea, conforme disposto no Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016, do Confea, especialmente em seu artigo 5º: "Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação. § 1º O cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. § 2º No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário. § 3º Semestralmente, o Crea deverá encaminhar ao Confea, por meio eletrônico, a relação das instituições de ensino e cursos cadastrados que atenderam ao normativamente disposto, conforme planilha ou sistema eletrônico disponibilizados pelo Confea. § 4º Caso a instituição ou curso cadastrado seja descredenciado pela autoridade competente de ensino, o Crea deverá tomar providências para cancelar o respectivo cadastro. § 5º No caso de indeferimento pelo Crea do cadastro da instituição de ensino ou dos cursos regulares de que trata este regimento, a instituição de ensino interessada poderá interpor recurso administrativo ao Plenário do Confea."

7.1.2 PROTOCOLO Nº: 2019045252

INTERESSADO : IVAN SÁNCHEZ PABLO

RELATOR : Cons. Flávio Thier

**CONCLUSÃO** : A análise do "histórico escolar do curso e conteúdo programático das disciplinas", sem outros elementos juntados ao Processo de Revalidação na UFRGS (p.ex.: "documentos referentes à Instituição de origem": projeto pedagógico) e a avaliação da "correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil" (PPC do Curso de Engenharia de Minas da UFRGS, conforme Resolução CES-CNE 11/2002) permitem sugerir que o Requerente receba o Título de Engenheiro de Minas (Código 151-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução CONFEA 473/2002) e lhe seja concedido o exercício/desempenho das atividades 01 a 18 do § 1º, do artigo 5º da Resolução 1.073/2016, referentes à lavra de minas, ao beneficiamento de minérios e à abertura de vias subterrâneas, bem como os serviços afins e correlatos a estes campos de atuação.

7.1.3 PROTOCOLO Nº: 2021026363

INTERESSADO : FACULDADE HORIZONTINA - FAHOR

RELATOR : Cons. Luis Sidnei Barbosa Machado

**CONCLUSÃO** : Após a análise da documentação apresentada pela FACULDADE HORIZONTINA - FAHOR, somos pelo deferimento do cadastramento de seu curso de Engenharia de Alimentos. Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Química, que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO(A) DE ALIMENTOS" (código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, Resolução CONFEA 473/2002) e atribuições profissionais definidas pelo Art. 19º da Resolução 218/73. O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. É o parecer que submeto.

7.1.4 PROTOCOLO Nº: 2021026364

INTERESSADO : FACULDADE HORIZONTINA - FAHOR

RELATOR : Cons. Luis Sidnei Barbosa Machado

**CONCLUSÃO** : Após a análise da documentação apresentada pela FACULDADE HORIZONTINA - FAHOR, somos pelo deferimento do cadastramento de seu curso de Engenharia Química. Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia

Química, que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO(A) QUÍMICO(A)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, Resolução CONFEA 473/2002) e atribuições profissionais definidas pelo Art. 17º da Resolução 218/73. O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. É o parecer que submeto.

## 8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA

### 8.1. RELATO DE PROCESSOS

#### 8.1.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

##### 8.1.1.1 PROTOCOLO Nº: 2021026323

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

RELATOR : Cons. Paulo Rigatto

CONCLUSÃO : Solicitar à instituição de ensino que apresente informação atualizada do e-MEC, relativamente ao andamento do processo de reconhecimento do curso possibilitando assim atender os requisitos do anexo "B" do Anexo II, da Resolução 1073/2016, do Confea.

##### 8.1.1.2 PROTOCOLO Nº: 2021026362

INTERESSADO : Faculdade CESURG Marau

RELATOR : Cons. Paulo Rigatto

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro do curso de AGRONOMIA da Faculdade CESURG Marau. Sugerimos à Câmara Especializada de Agronomia, que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO AGRÔNOMO" e atribuições profissionais definidas por: Resolução 218/73, Art. 5º e Decreto 23196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º E 10. Encaminhar processo à Câmara Especializada de Agronomia para análise e deliberação. É o voto.

##### 8.1.1.3 PROTOCOLO Nº: 2021026359

INTERESSADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE - UNILASALLE

RELATOR : Cons. Vinícius Leônidas Curcio

CONCLUSÃO : Considerando as informações que constam da troca de e-mails que dão conta da saída de docente do curso sob análise, bem como da eventual troca da sua coordenação, oficiar o CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE - UNILASALLE para que, em um prazo de 10 (dez) dias, apresente a lista atualizada de docentes responsáveis pelos componentes curriculares dos Eixos de Formação Específica de acordo com o seu PPC, a saber, Eletrônica e Telecomunicações, Controle e Automação e Sistemas de Energia, bem como apresente informação atualizada do e-MEC relativamente ao andamento do processo de reconhecimento do curso, possibilitando assim atender os requisitos do Formulário B do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea.

##### 8.1.1.4 PROTOCOLO Nº: 2018024284

INTERESSADO : UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI

RELATOR : Cons. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos

CONCLUSÃO : Após análise da documentação apresentada pela UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI, Campus de Santo Ângelo - RS, e estando a mesma em acordo com o Anexo II da Resolução do Confea nº 1.073/2016, sugerimos o deferimento do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Os egressos terão o título profissional de nº 424-01-00,

ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme anexo da Resolução 473/02 do Confea, e o Crea concederá as atribuições segundo "artigo 4º da Resolução 359/91 e artigo 4º da Resolução 437/99, ambas do Confea". O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE OLIVEIRA DE CASTRO, Apoio Administrativo**, em 27/08/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE GABRIELLI, Membro de Comissão Titular**, em 27/08/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO WRAGUE MOURA, Membro de Comissão Titular**, em 27/08/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME REISDORFER, Membro de Comissão Suplente**, em 27/08/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR JOSÉ STRIEDER, Coordenador (a) de Comissão**, em 27/08/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS SIDNEI BARBOSA MACHADO, Membro de Comissão Titular**, em 27/08/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS LEÔNIDAS CURCIO, Membro de Comissão Titular**, em 27/08/2021, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0633887** e o código CRC **FA605885**.